



## REGULAMENTO DO FESTIVAL ESTADUAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE MINAS GERAIS 2022

### CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL

**Art. 1º** - O Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais, no ano de 2022, obedecerá às normas contidas no presente Regulamento, devidamente acordadas entre Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A, doravante denominada Belotur e a Associação dos Amigos do Centro de Cultura de Belo Horizonte - AMICULT, responsáveis pela organização do evento.

**Parágrafo único:** A organização do evento será apoiada tecnicamente pela Comissão Eixo Quadrilha, instituída conforme Chamamento Público nº 001/2022.

**Art. 2º** As Quadrilhas Juninas, estabelecidas na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no interior do Estado de Minas Gerais, disputarão o Festival Estadual 2022, em etapa única, na Praça da Estação, nos dias 06 e 07 de Agosto de 2022.

**Art. 3º** Será permitida a participação de até 14 (quatorze) quadrilhas juninas.

### CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 4º** - A organização do evento será responsável por:

- receber as inscrições das quadrilhas após verificação feita pela Comissão Eixo Quadrilha;
- aplicar as devidas penalidades relativas à dinâmica do Festival, se for o caso, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento;
- deliberar sobre possíveis irregularidades ao longo de todo o Festival.

**Art. 5º** - A Comissão Eixo Quadrilha será responsável por:

- organizar as inscrições das quadrilhas interessadas em participar do Festival;
- selecionar corpo de jurados e repassar o "Manual do Jurado";
- repassar à organização do evento a lista das quadrilhas que participam do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas/Minas Gerais.
- Indicar os nomes dos representantes que irão integrar as Comissões de Cronometragem, de Concentração, Dispersão e de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, de Apuração e de Análise de Recursos ao Resultado Oficial do Festival.
- contribuir na definição das propostas estruturais da área específica onde será realizado o Festival.



### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** - Poderão participar do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais, no ano de 2022, SOMENTE as quadrilhas juninas da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do interior do Estado de Minas Gerais, filiadas à União Junina Mineira, entidade representativa das quadrilhas juninas no referido Estado, conforme previsto abaixo:

I - A quadrilha junina representante do seu respectivo município, indicada pela Secretaria de Cultura de sua respectiva cidade, ou por outro órgão competente, sendo preferencialmente a campeã de seu Concurso Municipal, quando existir.

II – A quadrilha junina atuante no movimento junino mineiro, que participa das atividades e discussões propostas pela União Junina Mineira, Entidade Representativa das quadrilhas no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - É vedada a participação de quadrilhas juninas do município de Belo Horizonte.

**Art. 7º** - As quadrilhas poderão ser assim representadas:

**a) PESSOA FÍSICA**, pelo Representante constituído da Quadrilha, maior de 18 anos, residente e domiciliado na cidade de origem da quadrilha junina.

**b) PESSOA JURÍDICA**, constituída exclusivamente em nome da quadrilha junina, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em cidade do estado de Minas Gerais e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

**Art. 8º** - Para se inscrever no Festival Estadual, as Quadrilhas Juninas da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do interior do Estado de Minas Gerais deverão preencher o formulário [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeMMV59j4r3LLZHg32hisCwzW\\_jgfrkojXhL3eVb9Yec3JJ2w/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeMMV59j4r3LLZHg32hisCwzW_jgfrkojXhL3eVb9Yec3JJ2w/viewform) até às **18h do dia 20/07/22**.

§1º A quadrilha, após preenchido o formulário no prazo acima, deverá enviar para o e-mail [arraial@institutoperiferico.org](mailto:arraial@institutoperiferico.org), endereçado à Comissão do Eixo Quadrilha, até 17h do dia **22 de julho de 2022**, a seguinte documentação:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme ANEXO I;

II - Cópia simples do CPF e da Identidade do representante legal ou constituído pela quadrilha;

III - Cópia simples do comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal ou constituído (conta de energia elétrica, água/esgoto ou guia de IPTU), em até 180 (cento e oitenta) dias.

IV - Declaração informando que a quadrilha interessada em participar do Festival é filiada à União Junina Mineira - entidade representativa das quadrilhas juninas no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A documentação original citada no caput deste Artigo deverá também ser entregue, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, no dia, horário e local da apresentação da quadrilha, ao Representante do Eixo Quadrilha, em envelope com a seguinte identificação:

REGULAMENTO FESTIVAL ESTADUAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2022

NOME DA QUADRILHA: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

§ 2º - Ao assinarem a Ficha de Inscrição, as quadrilhas e os seus respectivos integrantes, assumem o compromisso de respeitar incondicionalmente todas as regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º A quadrilha que não efetuar a sua inscrição no prazo previsto e/ou não for habilitada para o Festival, conforme previsto no caput, não poderá participar do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas 2022.

§ 4º - Somente serão aceitas as 14 (quatorze) primeiras inscrições válidas, obedecendo o horário de recebimento da correspondência eletrônica, encerrando o prazo de recebimento das inscrições após o preenchimento do número de vagas previstas, ainda que em data anterior ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 9º** - No ato da inscrição, o representante de cada Grupo de Quadrilha Junina deverá indicar seu nome completo, carteira de identidade, CPF, telefone de contato e, se possível, endereço eletrônico. Também preencherá e assinará a ficha de inscrição, comprometendo-se a repassar o conteúdo deste Regulamento a todos os integrantes do seu Grupo de Quadrilha Junina.

**Art. 10** - O resultado final dos inscritos será devidamente publicizado no portal da Belotur.

**Art. 11** - O proponente poderá apresentar recursos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final.

I. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail [arraial@institutoperiferico.org](mailto:arraial@institutoperiferico.org), endereçado à Comissão do Eixo Quadrilha, devidamente fundamentados, contendo a identificação da Quadrilha Junina e de seu respectivo representante.

II. Somente serão aceitos os recursos enviados para o e-mail citado. Serão desconsiderados aqueles entregues fora do prazo estabelecido.

**Art. 12** - É vedada na fase recursal, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente quando da inscrição.

**Art. 13** - Os recursos serão analisados pela Comissão Eixo Quadrilhas que praticou o ato recorrido.

**Art. 14** - A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no portal da Belotur.

#### **CAPÍTULO IV - DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**Art. 15** - A cada uma das Quadrilhas Juninas inscritas e habilitadas será destinado um auxílio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 16** - Para receber o auxílio financeiro é necessário o envio para o e-mail [arraial@institutoperiferico.org](mailto:arraial@institutoperiferico.org), endereçado à Comissão do Eixo Quadrilha, **na data prevista de 29 de julho de 2022 até as 17h:00**, a seguinte documentação:

- “Comprovante de Inscrição Habilitada” fornecido pela Comissão Eixo Quadrilha;
- “Formulário de Solicitação de Auxílio Financeiro”, devidamente preenchido e assinado pelo representante da quadrilha, conforme Anexo III;
- Certidão Negativa Municipal - quitação plena;
- Certidão Negativa Estadual - quitação plena;
- Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil (Incluindo INSS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

I - Para além dos documentos citados no caput deste artigo, deverá ser entregue a documentação abaixo descrita de acordo com a natureza jurídica da representação da quadrilha:

**a) SE PESSOA FÍSICA:**

1. Cópia simples do CPF e da Identidade do representante da quadrilha;
2. Cópia simples do comprovante de endereço residencial atualizado (conta de energia elétrica, água/esgoto ou guia de IPTU), em até 180 (cento e oitenta) dias, em nome do

representante da quadrilha, ascendente ou descendente de 1º grau ou cônjuge, desde que devidamente comprovado com a respectiva certidão de nascimento ou de casamento.

3. Declaração de representante da Quadrilha, conforme ANEXO II, com cópia legível dos documentos de identificação de cada integrante da Quadrilha.

#### **b) SE PESSOA JURÍDICA:**

1. Cópia do Estatuto Social e última ata de eleição da atual Diretoria (para pessoas jurídicas sem fins lucrativos) ou cópia do contrato social e da sua última alteração (para pessoas jurídicas com fins lucrativos);
2. Cópia do cartão de CNPJ, emitida há no máximo 180 dias.
3. Cópia do comprovante de endereço da Entidade atualizado, em até 180 (cento e oitenta) dias (conta de energia elétrica, água/esgoto ou guia de IPTU).
4. Cópia simples do CPF e da Identidade do(s) representante(s) legal (is) da Quadrilha.
5. Certidão Negativa de FGTS.

**II** - A habilitação JURÍDICO/FISCAL/TRABALHISTA fica condicionada à regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei.

**III** - Após a análise da documentação constante no Art. 16, estando esta regular, a AMICULT convocará o representante legal e/ou constituído, por e-mail, para assinatura do contrato, no dia e local da apresentação da quadrilha, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

**Art. 17** - O valor do auxílio financeiro a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos itens adquiridos e dos serviços contratados para a apresentação da Quadrilha, durante o Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais 2022.

**Art. 18** - O Representante da Quadrilha convocado, por e-mail, para assinar o contrato e que não comparecer no dia, horário e local, conforme previsto no inciso III do Art. 16, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo único - O contrato para repasse do auxílio financeiro terá vigência a partir de sua assinatura até 150 (cento e cinquenta) dias ou até o término do cumprimento de todas as suas obrigações.

**Art. 19** - A Quadrilha estará sujeita à devolução integral do valor recebido como auxílio financeiro caso não participe do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas 2022 no dia e horário pré-estabelecido, bem como não realize a prestação de contas e/ou não atenda às regras exigidas neste Regulamento.

**Art. 20** - O pagamento do auxílio financeiro às Quadrilhas Juninas habilitadas será depositado em conta bancária em nome da Quadrilha/CNPJ ou do Representante constituído/CPF, conforme informações constantes do **Anexo III** - Formulário de Solicitação de Auxílio Financeiro, em parcela única, após a assinatura do contrato, em data a ser oportunamente informada.

**Art. 21** - Não poderão receber auxílio financeiro para participar do evento :

I - Pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte.

II - Os agentes públicos do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas.

II.1 - Entende-se por agente público, o disposto no Art. 2º do Decreto no 14.635/2011, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

III - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões do presente Regulamento.

II - Pessoas físicas ou jurídicas que:

a) estiverem com a(s) prestação(ões) de contas irregular(es) e/ou pendências financeiras com a Belotur e Município de Belo Horizonte e/ou cumprindo punição nas edições de Arraiais anteriores e/ou, ainda, aquelas que não concluírem sua inscrição integralmente até o prazo estabelecido no Art. 8º.

b) estiverem em mora, irregular ou inadimplente com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;

c) tenham descumprido o objeto de compromissos, convênios e/ou contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos.

d) estiverem vinculadas a Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

e) violarem o princípio da moralidade administrativa e:

- tiverem, entre seus integrantes, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigentes e/ou servidores vinculados ao Município de Belo Horizonte, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração;

- remunerar, sob qualquer forma e/ou pretexto, dirigentes e/ou servidores vinculados ao Município de Belo Horizonte, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração, bem como seus cônjuges, companheiro(a)(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

## **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**Art. 22** - A prestação de contas deverá ser entregue, **impreterivelmente, até o dia 09/09/2022.**

**§1º** - Somente serão admitidos comprovantes fiscais de despesas emitidos no período de 120 (cento e vinte) dias que antecedem à data oficial do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas 2022 e até 30 (trinta) dias após a participação da quadrilha no evento.

**§2º** - Só serão aceitos documentos fiscais relacionados à natureza das despesas previstas no Art. 17, destinados exclusivamente para apresentação no Festival Estadual de Quadrilhas Juninas 2022.

**Art. 23** - No ANEXO IV - MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA estão discriminadas as disposições legais acerca da elaboração da prestação de contas.

**I** - A Quadrilha que não prestar contas, nos termos do ANEXO IV - MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA, estará automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade que envolva recursos municipais, em especial aquela relativa ao Festival Estadual de Quadrilhas Juninas, até que regularize totalmente sua situação.

**II** - A Quadrilha Junina que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos ficará sujeita à devolução do auxílio financeiro, ficando ainda excluída da participação de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO ARRAIAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência a serem aplicadas pela Belotur.

**Art. 24** - A punição prevista no inciso II do Art. 23 também se estenderá ao Representante da Quadrilha Junina infringente e seu cônjuge, os impedindo de receber auxílios e/ou subvenções e participar de qualquer evento e/ou edital da Belotur enquanto a Quadrilha estiver punida, mesmo que através de outra pessoa jurídica.

## **CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES**

### **SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE JURADOS**

**Art. 25** - O julgamento das apresentações se dará por um corpo de jurados que atuará no Festival Estadual composto por 10 (dez) membros, indicados pela Comissão Eixo Quadrilha, sendo 02 (dois) jurados para cada quesito.

**§ 1º** - É obrigatória a participação, de todos os jurados escolhidos, no Curso de Qualificação, a ser realizado por um responsável indicado pela Comissão Eixo Quadrilha.

## **SEÇÃO II - COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM**

**Art. 26** - A Comissão de Cronometragem será composta por 04 (quatro) membros, para cada dia de apresentação, da seguinte forma:

I - 03 (três) membros indicados pela Comissão Eixo Quadrilha.

II - 01 (um) membro representante da quadrilha que estiver se apresentando.

**Parágrafo único** - A eventual ausência de membro representante da Quadrilha, previamente escolhido para compor a Comissão de Cronometragem, tirará da respectiva Quadrilha o direito de interpor quaisquer recursos relativos às penalidades relativas a estas áreas.

**Art. 27** - À Comissão de Cronometragem competirá:

I - Acompanhar o acionamento do cronômetro oficial no início da apresentação de cada Quadrilha, assim como a sua respectiva parada, no término de cada apresentação;

II - Apontar, em mapa específico, o tempo gasto para montagem de cenografia (máximo de 10 minutos cravados).

III - Apontar, em mapa específico, o tempo de apresentação de cada Quadrilha (máximo de 25 minutos cravados); deverão ser registrados os minutos, segundos e centésimos de segundos;

IV - Apontar, em mapa específico, o tempo gasto para desmontagem de cenografia (tempo máximo de 5 minutos cravados);

V - Propor a aplicação das penalidades relativas a tempo, previstas no Art. 56 deste Regulamento.

## **SEÇÃO III - COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO, VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES E DISPERSÃO**

**Art. 28** - A Comissão de Concentração, Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e Dispersão será composta por 10 (dez) membros, sendo:

I - 09 (nove) membros indicados pela Comissão Eixo Quadrilha.

II - 01 (um) membro representante da Quadrilha que irá se apresentar.



**Art. 29** - À Comissão de Concentração, Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e Dispersão competirá:

I – Verificar o cumprimento por parte das Quadrilhas das regras estabelecidas para a Área de Concentração, definidas no Capítulo XI.

II – Propor, em mapa específico, a aplicação das penalidades pertinentes a estas áreas previstas neste Regulamento.

III – Verificar se a Quadrilha está com o número de componentes exigidos, conforme preceitua o Art. 39 deste Regulamento.

IV - Receber, de cada Quadrilha, o pendrive contendo o arquivo da música em MP3, devidamente identificado com o nome da Quadrilha, até 30 (trinta) minutos antes de sua apresentação, e repassar ao operador do som do tablado a ordem correta de apresentação.

V - Acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus membros, a remoção/retirada dos materiais de cada Quadrilha, a partir do tempo final da apresentação, esclarecendo-se que:

a) é de responsabilidade exclusiva de cada Quadrilha a operacionalização da remoção/retirada de seus materiais para não obstruir a entrada/saída das próximas quadrilhas que se apresentarão no tablado;

b) dentro dos limites da Área de Dispersão, cada Quadrilha poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição.

**Art 30** - A eventual ausência de membros representantes da Quadrilha previamente escolhidos para compor a Comissão de Concentração, Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e Dispersão, tirará da respectiva Quadrilha o direito de interpor quaisquer recursos relativos às penalidades destas áreas.

#### **SEÇÃO IV - COMISSÃO DE APURAÇÃO**

**Art. 31** - A Comissão de Apuração será formada por 03 (três) membros indicados pela Comissão Eixo Quadrilha.

**Art. 32** - À Comissão de Apuração competirá:

I - Proceder à abertura e conferência dos envelopes contendo os Mapas preenchidos pelas Comissões de Cronometragem e de Concentração, Dispersão e Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.

II - Proceder à abertura, conferência e contagem dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento preenchidos pelos 10 (dez) jurados dos diversos quesitos;



III - Aplicar as penalidades de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

a) Cronometragem;

b) Concentração, Dispersão e Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.

V - Desclassificar as Quadrilhas que deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento;

IV - Atribuir a nota 10 (dez) a todas as Quadrilhas, em determinado quesito, na hipótese da falta de 01 (um) dos seus jurados e/ou na ocorrência de 01 (um) jurado deixar de atribuir notas em determinado quesito a qualquer Quadrilha;

V - Considerar a nota 08 (oito) para o caso de algum jurado conceder nota inferior a 08 (oito) pontos para qualquer dos Quesito(s) apresentado(s);

VI - Sanar as dúvidas quanto ao preenchimento dos Mapas de Julgamento e dos Mapas Específicos das Comissões;

VII - Totalizar os Mapas de Apuração;

VIII- Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;

IX- Divulgar o resultado das apresentações.

## SEÇÃO V - COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS AO RESULTADO OFICIAL DO FESTIVAL

**Art. 33** - A Comissão de Análise de Recursos será constituída por 03 (três) membros indicados pela Comissão Eixo Quadrilha e terá soberania nas suas decisões, a qual competirá:

I - Analisar e decidir os recursos impetrados do resultado oficial do Festival no que concerne às infringências relativas às penalidades previstas neste Regulamento.

II - Dar ciência dos recursos recebidos aos demais Grupos, que terão prazo de 24 horas após o recebimento, para se pronunciar, se for o caso.

## CAPÍTULO VII - DA DINÂMICA DO FESTIVAL

### SEÇÃO I - DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES

**Art. 34** - As apresentações de que trata este Regulamento serão realizadas na cidade de Belo Horizonte, conforme as datas abaixo:

I. O Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais, será realizado na Praça da Estação:

DATA	DIA DA SEMANA*	HORÁRIO*	LOCAL
06/08/2022	Sábado	14:00	Praça da Estação
07/08/2022	Domingo	14:00	

### \* Horário sujeito a alteração

**Art. 35** - O representante de cada quadrilha junina deverá dirigir-se no dia da apresentação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao representante da Comissão Eixo Quadrilha e entregar os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição original com fotocópia do RG e comprovante de endereço do responsável;

II - Se Pessoa Física, Declaração Original do representante da Quadrilha constituído, conforme ANEXO II, com cópia legível dos documentos de identificação de cada um dos integrantes da Quadrilha que assinaram o documento.

III - A relação dos dançarinos e dirigentes, a autorização do pai, da mãe ou do responsável legal de cada participante com idade entre 11 e 18 anos, com cópia das respectivas identidades, conforme exigência do Juizado da Infância e Juventude.

IV - Contrato original de Concessão de auxílio financeiro, devidamente assinado pelo Representante Legal ou Constituído da Quadrilha Junina.

## SEÇÃO II - DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DAS QUADRILHAS

**Art. 36** - A ordem da apresentação, bem como o dia e horário, serão definidos por meio de sorteio on-line a ser realizado pela União Junina Mineira, com a presença de até 02 (dois) representantes de cada Quadrilha Junina inscrita e habilitada, previamente às datas mencionadas no Art. 34.

I - Na falta dos representantes da Quadrilha, os mesmos não terão direito de se manifestar quanto à data e horário de sua apresentação.

**Art. 37** - A União Junina Mineira será responsável por enviar para o e-mail [arraial@institutoperiferico.org](mailto:arraial@institutoperiferico.org) até o dia **27/07/2022**, a ordem de apresentação das Quadrilhas Juninas, não podendo sofrer alterações posteriores.

## SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO DAS QUADRILHAS E APRESENTAÇÕES

**Art. 38** - Os componentes dos Grupos de Quadrilhas são definidos da seguinte forma:

**a) Marcador** - indivíduo que organiza e coordena a marcação da quadrilha de forma oral, inclusive dançando e interagindo com os dançarinos, sendo responsável pelo entrosamento do Grupo de Quadrilha com o público;

**b) Casal de Noivos** – trajados com vestimentas onde predomina a cor branca;

**c) Dançarinos** - são responsáveis pela apresentação coreográfica do Grupo de Quadrilha e estão divididos entre Damas e Cavalheiros, sempre em pares;

**d) Figurante** - pessoa caracterizada que contribui para a composição do cenário e também cenicamente, de acordo com a proposta artística do grupo de quadrilha.

**Art. 39** - O grupo de quadrilha **deverá se apresentar com no mínimo 25 (vinte cinco) componentes**, limitados a **65 (sessenta cinco)**, assim distribuídos:

a) **01 Marcador** - Cada Grupo de Quadrilha Junina deverá apresentar-se com seu próprio marcador, que deverá estar caracterizado.

b) **Dançarinos** – Mínimo de 12 (doze) pares (damas e cavalheiros), já incluindo o casal de noivos, com idade mínima de 11 (onze) anos completos até a data da apresentação;

b.1) Não será permitida a participação de dançarinos (damas, cavalheiros e casal de noivos) na montagem e desmontagem dos cenários na área de dança.

c) **Figurantes** - Caso seja de seu interesse, a quadrilha poderá contar, ainda, com tantos figurantes quantos restarem para completar o número total de componentes.

c.1) Não será permitida a participação de figurantes na montagem e desmontagem dos cenários.

**Art. 40** - O grupo de quadrilha poderá contar com até 16 (dezesesseis) pessoas integrantes da equipe de apoio.

**§ 1º** Por equipe de apoio entende-se os responsáveis pela montagem e desmontagem do cenário de cada Quadrilha, por auxiliar durante a apresentação e por acompanhar a cronometragem da apresentação de sua Quadrilha. Seus integrantes deverão estar devidamente identificados com camiseta e/ou crachá, de modo a diferenciá-los dos componentes da Quadrilha.

**§ 2º** - Os integrantes da equipe de apoio não poderão participar da coreografia.

**§ 3º** - Cada quadrilha deverá indicar um membro da equipe de apoio para supervisionar a cronometragem a partir da saída da apresentação anterior até a desmontagem da sua quadrilha. O descumprimento levará à perda do direito de interposição de recurso, após o resultado oficial, pela Quadrilha sobre a marcação do tempo.

**§ 4º** Caso o Grupo de Quadrilha não apresente este representante, não poderá discordar do tempo cronometrado apresentado e fica definido como tempo oficial aquele marcado pela Comissão de Cronometragem, precluindo o direito de interposição de recurso pelo Grupo de Quadrilha sobre a marcação do tempo.

**Art. 41** - As Quadrilhas inscritas e habilitadas, no Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais, deverão enviar para o email [arraial@institutoperiferico.org](mailto:arraial@institutoperiferico.org) na data prevista de 01/08/22, impreterivelmente, documento digitado e sem rasuras contendo as seguintes informações:

a) Listagem constando o nome completo e data de nascimento dos dançarinos, dirigentes, figurantes e equipe de apoio de cada Quadrilha;

b) Listagem de cada Quadrilha indicando número total de componentes e informando o quantitativo de marcador, dançarinos, figurantes e equipe de apoio.

c) Relação dos participantes, por Quadrilha, com idade entre 11 anos e 17 anos e 11 meses, que contam com expressa autorização do pai, da mãe ou do responsável legal, com cópia das respectivas identidades e autorizações, conforme exigência do Juizado da Infância e Juventude.

c.1) Cada integrante menor de idade deverá portar sua Carteira de Identidade e declaração dos responsáveis, no dia de sua apresentação, e se apresentar na Área de Recepção das Quadrilhas, acompanhado do representante da Quadrilha, para conferência da documentação.

**Art. 42** - Será disponibilizada uma área de concentração e dispersão, no local do Festival, para as Quadrilhas organizarem os materiais cenográficos.

I - Cada Quadrilha poderá utilizar o espaço disponibilizado para concentração apenas na data de sua apresentação e pelo período compreendido entre 1 (uma) hora antes e 30 (trinta) minutos após o horário de sua participação.

II. Cada Quadrilha será responsável pela entrada, guarda, segurança, manutenção e retirada de seu material, tendo a obrigação de respeitar os locais e horários indicados e oficialmente permitidos pela Comissão de Concentração, Verificação de Obrigatoriedades Regulamentares e Dispersão do Festival.

III. Cada Quadrilha terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos cravados para montagem de seu cenário. Todo o cenário utilizado pela quadrilha deverá ser montado e retirado somente pelos membros da equipe de apoio e pelo marcador de cada quadrilha.

IV. Os pen drives, com o arquivo da música em MP3, devem ser entregues com identificação da Quadrilha no dia da apresentação à Comissão de Concentração, Verificação de Obrigatoriedades Regulamentares e Dispersão até 30 (trinta) minutos antes de sua apresentação. A Comissão Eixo Quadrilha indicará o responsável por entregar a mídia na ordem correta de apresentação ao operador do som do tablado no dia do evento.

a) Será facultado o teste de mídia, com agendamento prévio, desde que a quadrilha solicite ao responsável da Comissão Eixo Quadrilha, com antecedência de 10(dez) dias úteis à data de sua apresentação.

a.1) O responsável indicado pela Comissão Eixo Quadrilha repassará as demandas de teste de mídia à AMICULT para que esta possa definir horário e local.



b) Caso a Quadrilha não entregue o pen drive dentro do prazo solicitado, ou não compareça ao teste de mídia solicitado, a AMICULT não se responsabilizará por qualquer falha que venha a ocorrer com a trilha sonora no momento da apresentação.

V. O tablado de dança destinado ao Festival terá metragem de no mínimo 20 x 20m.

#### **SEÇÃO IV - DA CONCENTRAÇÃO**

**Art. 43** - A concentração das quadrilhas será em área específica, pré determinada, na Praça da Estação.

Parágrafo único - As Quadrilhas ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de apresentação do dia, definida no sorteio.

**Art. 44** - Cada Quadrilha avançará da Área de Concentração para a Área de Armação, após a saída da Quadrilha que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de sua apresentação, levando-se em conta o disposto no Art. 43.

**Art. 45** - A Quadrilha deverá estar completa (dançarinos, marcador, equipe de apoio, figurantes) assim como indicado na listagem total de integrantes, na Área de Concentração com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência de seu horário de apresentação para assinar o Mapa e registrar o horário de chegada no local do evento. O documento estará com a Comissão de Verificação das Obrigatoriedades, que será responsável por receber as quadrilhas na concentração. Nesse momento também é feita a conferência da documentação e presença de todos os integrantes com idade entre 11 e 18 anos, já indicados previamente.

**Parágrafo único:** O horário de chegada só será registrado quando apresentado o mínimo de integrantes obrigatórios para apresentação da Quadrilha, ou seja, 12 pares incluindo casal de noivos e marcador, conforme previsto no Art. 39.

**Art. 46** - As Quadrilhas terão um prazo máximo de 10 (dez) minutos cravados para montar o seu cenário, quando houver, a contar do momento em que forem autorizadas por um membro da Comissão de Cronometragem para iniciarem sua montagem.

#### **SEÇÃO V - DO TEMPO DAS APRESENTAÇÕES**

**Art. 47** - A entrada de cada Quadrilha se dará obedecendo a um comunicado do locutor anunciando o início de sua apresentação, não tirando da quadrilha a obrigação de obedecer rigorosamente os demais prazos estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 48** - O tempo de duração da apresentação de cada Quadrilha será de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e de, no máximo, 25 (vinte e cinco) minutos cravados.

**Parágrafo único** - O marcador de cada quadrilha terá o prazo máximo de 02 (dois) minutos cravados para apresentação da sua fala. Caso este prazo seja extrapolado será automaticamente descontado do tempo de apresentação da sua Quadrilha conforme previsto no caput deste Artigo.

**Art. 49** - O tempo de apresentação de Quadrilha, para fins de apresentação e julgamento, será contado a partir do acionamento do cronômetro, pela Comissão de Cronometragem. O cronômetro será acionado da seguinte forma (o que acontecer primeiro):

- I. Quando houver a entrada do marcador: ultrapassados os 02 (dois) minutos que este tem para fazer suas saudações;
- II. Quando houver a entrada de um ou demais componentes: a partir da entrada no tablado ou área definida para apresentação.

**Art. 50** - A apresentação terminará no momento em que o último componente (dançarino /figurante, exceto o marcador) descer do tablado ou sair da área delimitada para apresentação, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Caso ocorra falta, parcial ou total de energia elétrica e/ou de som no tablado ou na área delimitada para apresentação após o anúncio da entrada da Quadrilha, esta deverá se retirar do tablado. O cronômetro será zerado e somente voltará a ser acionado quando a situação estiver restabelecida, sem qualquer prejuízo para a Quadrilha, que deverá iniciar novamente sua apresentação.

## **SEÇÃO VI - DA DISPERSÃO**

**Art. 51** - A Área de Dispersão das Quadrilhas será em área específica, pré determinada, na Praça da Estação.

**Art. 52** - Cada Quadrilha é obrigada a retirar o seu material da área de dispersão imediatamente após o final de sua apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos cravados.

## **SEÇÃO VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS QUADRILHAS JUNINAS**

**Art. 53** - Sem prejuízo das obrigações dispostas neste Regulamento, cada Quadrilha deverá atender todas as disposições descritas abaixo:

- I – apresentar-se com 01 (um) marcador;

- II – apresentar-se com um mínimo de 12 (doze) pares de dançarinos, já incluindo o casal de noivos, com idade mínima de 11 (onze) anos completos até a data da apresentação da sua respectiva Quadrilha;
- III - não se apresentar com animais de quaisquer espécies;
- IV - não utilizar, distribuir ou se apresentar com qualquer tipo de "merchandising" (implícito ou explícito) em materiais utilizados no tablado;
- V - não será permitida, nos dias de apresentação, a entrega de revistas, release, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos jurados;
- VI - não será permitido transitar com materiais que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas de trânsito;
- VII – apresentar-se com alegorias inéditas, entendendo-se, como tal, as que nunca tenham sido utilizadas por outras Quadrilhas, no ano de 2019 ou em anos anteriores;
- VIII - dotar seu material de equipamentos de segurança adequados aos componentes e outros. A contratação do seguro dos componentes da Quadrilha será de responsabilidade da mesma;
- IX - cumprir as determinações da parte final do art. 208 do Código Penal - não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso;
- X - cumprir as determinações do Juizado da Infância e Juventude no que tange à presença de menores nas apresentações, ressaltando-se que é proibida a apresentação de menores de 11 (onze) anos, em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos pelo Juizado.
- XI - cumprir o que determina a Resolução emitida pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes;
- XII - Marcador, Casal de noivos e/ou dançarinos deverão se apresentar exclusivamente em uma quadrilha, não sendo permitida a participação em mais de uma quadrilha, neste Festival. Em caso de descumprimento, serão aplicadas penalidades.
- XIII - Não utilizar água durante a sua apresentação em qualquer parte do cenário e/ou alegoria e/ou figurino.
- XIV - Não danificar o tablado ou qualquer tipo de alegoria, nem perfurar a estrutura para fixar pregos, estacas e qualquer outro tipo de objeto cortante.
- XV - Enviar histórico atualizado da quadrilha para o e-mail [arraial@institutoperiferico.org](mailto:arraial@institutoperiferico.org) até o dia **27/07/2022** para ser utilizado na pauta de locução;
- XVI - Enviar release da quadrilha para o e-mail [arraial@institutoperiferico.org](mailto:arraial@institutoperiferico.org) até o dia **01/08/2022**.

## **SEÇÃO VIII - DAS PENALIDADES**

**Art. 54** - As Quadrilhas devidamente inscritas e que descumprirem o compromisso de se apresentar no Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais serão penalizadas da seguinte forma:



**§ 1º** - Aquele que por algum motivo não puder se apresentar no evento, no dia e horário pré definidos, deverá comunicar por escrito à AMICULT, em até 05 (cinco) dias úteis antes de sua apresentação, no endereço da Rua Formosa, nº 186, Santa Tereza, Belo Horizonte, o motivo que impedirá sua apresentação no evento, devendo, no ato da desistência, devolver integralmente os recursos financeiros que porventura lhe forem repassados para a participação no Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais 2022.

a) A Quadrilha que não participar, bem como não comunicar à AMICULT, no prazo definido acima, ficará suspensa do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais por 02 (dois) anos além de retornar no último grupo existente.

a) A Quadrilha que não participar e não devolver os recursos que porventura forem repassados ficará impedida de participar de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO ARRAIAL, até que seja regularizada sua pendência, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

**Art. 55** - Caso haja desclassificação de qualquer Quadrilha por prática de ato de indisciplina no sorteio da ordem das apresentações e/ou na apresentação e/ou na apuração dos resultados e/ou na premiação, comprovado por ocorrência policial e mais 03 (três) testemunhas, ela ficará suspensa de participar no Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais e por (01) um ano, não tendo direito a premiação, caso houver, retornando ou mantendo-se obrigatoriamente no último Grupo existente.

**§ 1º** - A suspensão citada no caput também será aplicada aos seus dirigentes, marcadores, dançarinos e ou equipe de apoio, que também ficarão impedidos de participar de quaisquer Quadrilha por 01 (um) ano.

**§ 2º** - Os componentes que comprovadamente forem os autores dos atos de indisciplina, desordem ou confusão estarão suspensos do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais em qualquer função ou Quadrilha por 3(três) anos.

**§ 3º** - Caso o número de componentes envolvidos da mesma Quadrilha for superior a 3(três), toda Quadrilha ficará também suspensa do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais por 3 (três) anos.

**§4º** - Seguindo o prazo estipulado na penalidade a que foi(ram) sancionado(s) neste artigo, não poderá(ão) participar do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais, em hipótese alguma, as Quadrilhas e/ou componentes punidos, mesmo que alterem o nome da Quadrilha da qual façam parte.

**Art. 56** - Com base no mapa específico atribuído a cada Comissão, a Quadrilha estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Perda de 1,0 (um) ponto para cada Quadrilha que ultrapasse o número estabelecido de **16 (dezesesseis) pessoas para a equipe de apoio;**

II - Perda de 1,0 (um) ponto para cada componente de cada Quadrilha que ultrapassar o número estabelecido de **65 (sessenta e cinco) componentes no total;**

III - Perda de 1,0 (um) ponto para cada componente que exercer a função de apoio na montagem e/ou desmontagem do cenário;

IV - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 1 (um) minuto de atraso para a Quadrilha que exceder o tempo máximo de montagem da cenografia;

V - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 5 (cinco) minutos de atraso, para a Quadrilha que não se apresentar conforme previsto no Art. 48, na concentração até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a sua apresentação definido na Programação Oficial do Arraial de Belo Horizonte 2022;

VI - Perda de 0,5 (meio) ponto a cada 5 (cinco) minutos de atraso para a Quadrilha que decidir pela participação de componentes que chegarem depois do horário estipulado.

VII - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 30 (trinta) segundos ultrapassados do tempo máximo de apresentação obedecendo a seguinte ordem:

- de 25min01seg a 25min30seg: perda de 0,5 (meio) ponto;
- de 25min31seg a 26min00seg: perda de 1,0 (um) ponto;
- e assim sucessivamente até atingir o limite de 30 (trinta) minutos cravados;

VIII – Perda de 2,0 (dois) pontos cumulativos com o do inciso VI para cada minuto excedente, quando o tempo de apresentação for superior a 30 (trinta) minutos cravados, ou seja, a partir de 30min01seg a 30min59seg perda de 2,0 pontos e assim sucessivamente.

XI - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 30 (trinta) segundos inferiores ao tempo mínimo de apresentação. Obedecendo a seguinte ordem:

- de 19min59seg a 19min30seg: perda de 0,5 (meio) ponto;
- de 19min29seg a 19min00seg: perda de 1 (um) ponto;
- e assim sucessivamente.

X - Serão penalizadas com 0,5 (meio) ponto para cada 1 (um) minuto de atraso segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Concentração, Verificação de Obrigatoriedades Regulamentares e Dispersão, as Quadrilhas que não retirarem seu material da Área de Dispersão, dentro do prazo máximo estabelecido;

XI - Serão penalizadas com a perda de 0,5 (meio) ponto a cada 5 (cinco) minutos de atraso, as Quadrilhas que não se apresentarem com seu material na Área da Concentração, dentro dos horários e de acordo com a ordem de apresentação.

XII- Serão penalizados com a perda de 0,5 (meio) ponto, os Grupos de Quadrilha Junina que não enviarem tempestivamente qualquer dos documentos de inscrição previstos neste Regulamento ou entregá-los com incorreções/erros.

**Art. 57** - Caso a organização inicie o evento com atraso superior a 30 (trinta) minutos, o tempo despendido será acrescido à tolerância para a chegada de cada Quadrilha na



Concentração, exceto nas situações emergenciais, de caso fortuito ou força maior, devidamente atestadas pelos Organizadores do Evento;

**Art. 58** - As perdas de pontos previstas no Art. 56, que são cumulativas, serão deduzidas do somatório final de pontos válidos da Quadrilha infratora.

## **SEÇÃO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**Art. 59** - Serão automaticamente desclassificadas as Quadrilhas que praticarem qualquer tipo de ato de indisciplina no sorteio da ordem das apresentações e/ou na apresentação e/ou na apuração dos resultados e/ou na premiação, comprovado por ocorrência policial e mais 03 (três) testemunhas.

**Art. 60** - Serão automaticamente desclassificadas, as Quadrilhas que se apresentarem com dirigentes, marcadores, dançarinos ou equipe de apoio de Quadrilhas que estão cumprindo as penalidades previstas em Regulamentos de anos anteriores.

**Art. 61** - Será automaticamente desclassificada e terá que devolver o auxílio financeiro, caso tenha recebido, a Quadrilha que:

- I - se apresentar sem o Marcador;
- II - se apresentar sem o Casal de noivos;
- III - se apresentar com número inferior a 12 (doze) pares de Dançarinos, já incluindo o casal de noivos, com componentes com idade mínima de 11 (onze) anos completos até a data do Festival, da sua respectiva Quadrilha;
- IV - tiver a participação de componentes e/ou membros da equipe de apoio de outra Quadrilha na mesma edição, no Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais.

**Art. 62** - Será automaticamente desclassificada a Quadrilha que utilizar:

- I - na área do evento, quaisquer tipos de fogos de artifício, exceto traque de massa ou estalinhos, canhões de confetes e rojões que não sejam a gás ou produzam centelha e os fogos "INDOOR" que não produzem fumaça e chama. Entende-se como área do evento, neste caso, até um quarteirão após os limites do local definido para as apresentações.
- II - água, em qualquer parte do cenário e/ou alegoria e/ou figurino, durante a sua apresentação, que danifique o tablado e/ou prejudique a apresentação da(s) próxima(s) quadrilha(s).
- III - alegorias que já tenham sido utilizadas por outras Quadrilhas, no ano de 2019 ou em anos anteriores.

## **SEÇÃO X - DOS QUESITOS EM JULGAMENTO**

**Art. 63** - Os Quesitos em julgamento são os seguintes:

**I - Conjunto** - o "todo" da apresentação, a forma geral e integrada de apresentação como Quadrilha Junina, o alinhamento, a espontaneidade, criatividade, empolgação, vibração, agilidade e vigor dos participantes;

**II - Coreografia** - execução dos passos, passos tradicionais juninos, ocupação uniforme do espaço e ritmo da música e da dança;

**III - Caracterização** - adequada à festa junina mineira e de acordo com o estilo e a criação da quadrilha. Deverá levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do figurino, valorizando a harmonia das cores e o conjunto. Os figurinos de estilos culturais de outros estados não deverão ser utilizados;

**IV - Marcador** - desenvoltura durante a apresentação, entrosamento com a Quadrilha e com o público, firmeza e convicção na marcação dos passos, criatividade;

**V - Casal de Noivos** - animação, simpatia, harmonia do casal, entrosamento do casal entre si, com a quadrilha e com o público.

**Parágrafo único** - A Comissão Eixo Quadrilha, por meio do representante do movimento junino, disponibilizará o "Manual do Jurado", que será entregue em tempo hábil, com os critérios de julgamento relativos a cada Quesito, conforme definido no Curso de Qualificação para Jurados, também realizado pelo representante.

## **SEÇÃO XI - DAS MESAS DE JULGAMENTO**

**Art. 64** - As Mesas de Julgamento estarão dispostas ao longo do tablado ou área delimitada para a apresentação, de acordo com a ordem estabelecida no "Manual do Jurado".

**Parágrafo único** - É obrigatória a permanência dos Jurados em suas respectivas Mesas de Julgamento durante todo o tempo da apresentação de cada Quadrilha, não podendo os mesmos permanecer nas áreas destinadas para seus acompanhantes ou em quaisquer outros locais, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica. Eles poderão dirigir-se à margem do tablado ou da área delimitada para a apresentação, desde que acompanhados por um dos representantes indicados pela Comissão Eixo Quadrilha.

## **SEÇÃO XII - DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS**

**Art. 65** - Cada jurado concederá a cada Quadrilha notas de 08 (oito) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I - serão admitidas notas decimais de 0,1 (um décimo) a 0,9 (nove décimos) a cada um dos 05 (cinco) quesitos e as notas serão somadas;

II - em caso de rasura no Mapa de Notas, o jurado deverá esclarecer e confirmar no espaço denominado "Justificativa da nota em caso de rasura" a nova nota concedida. Caso este campo não seja preenchido, será concedida a nota máxima à Quadrilha em questão. Se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração;

III – caso algum jurado conceda nota menor que a mínima prevista para o(s) quesito(s) apresentado(s), será considerada a nota 08 (oito) pontos;

IV – se algum dos jurados não der nota no seu quesito para uma Quadrilha, será conferida a nota máxima naquele quesito para todas as Quadrilhas;

V – No final de cada dia de apresentação as notas e justificativas concedidas pelos jurados deverão ser passadas a limpo a caneta (preta ou azul) e lacradas em envelope próprio, assinadas pelos representantes indicados da Comissão Eixo Quadrilha e também pelos jurados. Este, só poderá ser aberto no dia e momento da apuração;

VI – Cada jurado deverá justificar as suas notas com letra legível nos locais determinados no Mapa de Notas.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DENÚNCIAS**

**Art. 66** - No caso de alguma Quadrilha desejar apresentar denúncia de eventuais irregularidades, nos dias das apresentações, deverá providenciar registro de denúncia, por escrito, relatando o ocorrido e apresentando, obrigatoriamente, os documentos que comprovem o fato denunciado.

**§ 1º** - A denúncia deverá ser entregue na Diretoria de Eventos, na sede da BELOTUR, situada na Rua Espírito Santo, nº 527, térreo, bairro Centro, no primeiro dia útil subsequente à data de realização do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais, no horário de 15:00 às 17:00 horas, exclusivamente por meio de seu representante constituído, devendo este apresentar documento de identidade.

**§ 2º** - A(s) denúncia(s) protocoladas tempestivamente serão analisadas pela Comissão Eixo Quadrilha, antes do evento de apuração das notas e terão seu resultado afixado juntamente com a denúncia no local da apuração, 01 (uma) hora antes do início do evento de apuração.

**§ 3º** - Deverá ser informado em viva voz, antes da apuração das notas de cada Quadrilha, juntamente com as penalidades imputadas às Quadrilhas, o resultado de cada denúncia assim como as penalidades cabíveis.

## **CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS**

**Art. 67** - A apuração do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais será realizada no dia **07/08/2022**, após o término das apresentações na Praça da Estação.

**Art. 68** - A apuração do resultado do Festival Estadual será feita pela Comissão de Apuração, conforme disposto no Capítulo X - Seção III deste Regulamento.

**Parágrafo Único:** As notas e suas devidas justificativas deverão constar no mapa de notas e, serão disponibilizadas para a Comissão Eixo Quadrilha através de correio eletrônico.

**Art. 69** - A classificação final será definida após o somatório das notas e descontos de eventuais penalidades, obedecendo-se aos critérios de apuração.

**Art. 70** - As Quadrilhas que atingirem as maiores somas de pontos serão declaradas vencedoras e receberão premiação, conforme dispõe o Art. 74 do presente Regulamento.

**Art. 71** – Apuradas as notas e constatando-se a ocorrência de empate entre duas ou mais Quadrilhas, em qualquer das colocações em disputa, no resultado geral, o desempate entre elas será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I. Ficará com a melhor colocação aquela que, sucessivamente, tiver maior número da somatória de pontos referentes às duas notas válidas nos quesitos apreciados, desde que obedecida à ordem de desempate que será sorteada antes da abertura dos envelopes no dia da apuração:

a) Os quesitos a serem sorteados para desempate são os seguintes: Conjunto, Coreografia, Caracterização, Marcador e Casal de Noivos;

II - Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos mencionados nos incisos I, fará jus à melhor colocação aquela quadrilha que, sucessivamente, tiver o maior número da somatória de pontos considerando gradativamente as notas descartadas, obedecendo a ordem pré-estabelecida no sorteio.

III. Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos mencionados nos incisos I e II, fará jus à melhor colocação aquela Quadrilha que ver se apresentado por mais tempo no tablado, sem ultrapassar o tempo definido no Art. 48 e conforme registro em mapa preenchido pela comissão de cronometragem, onde serão considerados os minutos, segundos e milésimos de segundos registrados

IV. Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos mencionados nos incisos I, II e III, as quadrilhas dividirão a mesma classificação. Quanto à premiação, ela se dará pelo somatório das classificações envolvidas e dividido igualmente entre as quadrilhas

## **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS AO RESULTADO OFICIAL DO FESTIVAL**

**Art. 72** - A Quadrilha que desejar interpor recurso ao resultado oficial do Festival Estadual deverá entregá-lo, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Análise de Recursos, diretamente na Diretoria de Eventos, na sede da BELOTUR, situada na Rua Espírito Santo, nº 527, Térreo, bairro Centro até às 17h00 do dia 09/08/2022.

**§ 1º** - Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser acompanhados das suas razões e dos documentos pertinentes.

**§ 2º** - Serão indeferidos os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

§ 3º - A decisão dos recursos será informada, por e-mail, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de entrega dos recursos.

**Art. 73** - As Quadrilhas participantes do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais 2022, que desejarem interpor recurso, se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se, ainda, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

§1º - A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no caput implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Quadrilha infratora, inclusive com a proibição de participar por 2 (dois) anos consecutivos do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais.

## CAPÍTULO XI - DA PREMIAÇÃO

**Art. 74** - Os Grupos de Quadrilhas vencedores do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais 2022 receberão troféus, bem como as seguintes premiações pecuniárias, de acordo com a sua classificação:

COLOCAÇÃO 2022	VALORES
1º LUGAR	R\$ 12.000,00
2º LUGAR	R\$ 8.000,00
3º LUGAR	R\$ 6.000,00

§1º - Sobre os valores de premiação, previstos neste artigo, incidirão os impostos previstos em lei.

§2º - Os prêmios do Festival Estadual serão depositados pela AMICULT no Banco e conta indicados pelas Quadrilhas.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 75** - Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Organização do evento.

**Art. 76** - O transporte da quadrilha junina, bem como hospedagem, alimentação e demais despesas que envolvam sua apresentação são de responsabilidade da quadrilha.

**Art. 77** - As imagens das Quadrilhas e do Festival Estadual no seu conjunto, ou de qualquer um dos seus participantes, poderão ser reproduzidas através de fotografias, vídeos, CD-Rom ou qualquer mídia, eletrônica ou impressa, e poderá ser utilizada pelos Organizadores do Evento, em qualquer época, da melhor forma que lhe convier, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados.

**Art. 78** - Toda produção artística, fônica, de autoria e de imagens produzidas para os eventos do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais 2022 poderão ser utilizados pelos Organizadores do Evento, em qualquer época, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos autores e produtores.

**Parágrafo Único:** Fica sob a responsabilidade das Quadrilhas os eventuais encargos oriundos da execução e/ou utilização de músicas protegidas por direitos autorais.

**Art. 79** - Será permitida, durante a apresentação da Quadrilha, a exibição de faixas de agradecimento (banners e similares) apenas a patrocinadores constituídos sob a forma de pessoa jurídica, e desde que observadas as restrições contidas na Lei Eleitoral nº 9504/97.

**Art. 80** - Será permitida a inserção de nome de patrocinadores constituídos sob a forma de pessoa jurídica, nas camisetas das equipes de apoio desde que observadas as restrições contidas na Lei Eleitoral nº 9.504/97.

**Art. 81** - Fica estabelecido que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo e/ou acidente decorrentes da não observância dos Arts. 79 e 80 será de integral e exclusiva responsabilidade da respectiva Quadrilha.

**Art. 82** - Será de responsabilidade de cada Quadrilha a contratação de transporte para o deslocamento até o local de realização do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais.

**Art. 83-** A obtenção de cópias de documentos ou qualquer outro tipo de acesso só será concedido se o pedido estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação no 12.527/2011.

**Art. 84** - Todos os Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados conjuntamente pela Comissão Eixo Quadrilha.

**Art. 85** - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Portal da Belotur revogando-se as disposições em contrário.





**Art. 86** - Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão de Análise de Impugnações e Recurso.

**Art. 87** - A quadrilha junina que se inscrever para o Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais está ciente, concorda e se compromete a seguir todas as normas deste Regulamento.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2022.

Maria Cláudia Leonardo Costa  
Diretora de Eventos - Belotur

Gabriela Santoro  
AMICULT

ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO

ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2022 - FESTIVAL ESTADUAL DE QUADRILHAS JUNINAS - FICHA DE INSCRIÇÃO	
CIDADE QUE O GRUPO REPRESENTA	
NOME DA QUADRILHA	
NOME DO 1º RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
CPF	
TELEFONES (COM DDD)	
ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)	
CEP	
EMAIL	
NOME 2º RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA	
TELEFONES (COM DDD)	
EMAIL	
ASSINATURA DO 1º RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA	
<p><b>Observação:</b> ao assinar a ficha de inscrição, o responsável se compromete a repassar todo o conteúdo do Regulamento do Festival Estadual para o Grupo de Quadrilha Junina, bem como seguir rigorosamente o mesmo.</p>	
Belo Horizonte, _____ de _____ de 2022	



**CAMPO PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELA COMISSÃO EIXO QUADRILHA**

**NOME DA QUADRILHA:**

**INSCRIÇÃO HABILITADA:**

**( ) SIM ( ) NÃO - Motivo:**

---

**Data:    /    / 2022**

**Assinatura Comissão Eixo Quadrilha:**

---

---

---



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DA QUADRILHA

Os representantes da Quadrilha \_\_\_\_\_ participante do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais 2022, devidamente identificados, vem, por meio desta, nomear o Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (complemento), Bairro \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_ /MG, seu(u)a representante perante Associação dos Amigos do Centro de Cultura de Belo Horizonte - AMICULT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.704/0001-53, com sede na Rua Formosa, 186 - casa 2 - Santa Tereza, Belo Horizonte / MG - CEP 31015.050, podendo o representante aqui constituído, firmar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento do Festival Estadual de Quadrilhas Juninas de Minas Gerais 2022 que acontecerá nos dias 06 e 07/08/2022, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

#### **Integrantes das Quadrilhas:**

- 1- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.
- 2- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.
- 3- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.
- 4- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.
- 5- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.
- 6- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.
- 7- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.
- 8- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

9- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

10- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

11- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

12- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

13- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

14- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

15- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

16- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

17- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

18- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

19- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

20- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

21- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

22- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

23- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

24- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

25- \_\_\_\_\_  
(nome completo) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:**

**1) NÃO PODEM ASSINAR A PRESENTE DECLARAÇÃO:**

- O REPRESENTANTE CONSTITUÍDO PELA QUADRILHA
- INTEGRANTE DA QUADRILHA QUE NÃO TENHA 18 ANOS COMPLETOS NA DATA DA ASSINATURA DESTE DOCUMENTO



**2) A quadrilha deverá entregar a declaração constante neste anexo da seguinte maneira:**

2.1) Dados pessoais do Representante constituído, conforme declaração, **preenchida por no mínimo 25 (vinte e cinco) componentes da quadrilha**, contendo endereço completo com CEP e nº do CPF;

2.2) Cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço residencial atualizado (conta de energia elétrica, água/esgoto ou guia de IPTU), em até 180 (cento e oitenta) dias, do representante legal ou constituído que assina pela Quadrilha, e também da esposa(o), caso haja, devidamente comprovado por cópia da certidão casamento/averbação da dissolução do casamento (separação/divórcio).

**OBS.:** TODAS AS CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DEVEM ESTAR LEGÍVEIS E SEREM ENVIADAS POR E-MAIL E APRESENTADAS O ORIGINAL, NO DIA DA APRESENTAÇÃO, PARA CONFERÊNCIA.



### ANEXO III

#### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

À

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE - AMICULT

Prezados(as),

Vimos por meio deste, solicitar o Auxílio Financeiro objetivando a participação da quadrilha

\_\_\_\_\_ no Festival Estadual de Quadrilhas Juninas 2022.

Declaramos ter conhecimento das normas estabelecidas no Regulamento do referido Festival, especialmente quanto ao CAPÍTULO V e ANEXO IV, referente às instruções para prestação de contas.

Na oportunidade, apresentamos os dados bancários para depósito do auxílio financeiro:

NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)/Representante Legal ou constituído:

\_\_\_\_\_

CNPJ/CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE ou POUPANÇA:

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Presidente da Entidade ou Representante da Quadrilha)



## ANEXO IV

### MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA 43ª EDIÇÃO DO ARRAIAL DE BELO HORIZONTE – 2022

#### CONSIDERAÇÕES

O manual tem por finalidade instruir e orientar procedimentos para elaboração e apresentação de prestação de contas a serem seguidos pelas Quadrilhas Juninas participantes da 43ª Edição do Arraial de Belo Horizonte – 2022 e beneficiárias de recursos financeiros transferidos através do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (Chamamento Público n. 01/2022 – Processo Administrativo n. 01-009.058/22-06 – 59344/GPROD-BL/2022 – Dotação Orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2629.0013.339039.22.0000.100).

Realizadores – Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte – AMICULT e Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR.

Concedente – Responsável pela transferência dos recursos públicos destinados à execução do objeto do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, ou simplesmente TERMO.

Beneficiário – Pessoa física ou jurídica com para a qual a Concedente transfere o recurso (representante legal da Quadrilha Junina conforme documentos de inscrição e aprovação no Concurso Municipal de Quadrilhas)

Objeto do Termo - É o motivo principal do produto do TERMO

Aplicação dos Recursos - Os recursos financeiros aportados, obrigatoriamente, devem ser destinados EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos itens adquiridos e dos serviços contratados para a realização da apresentação da Quadrilha, durante o Concurso de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2022.

Prazo de Execução do Termo - Período determinado para a execução das obrigações constantes do TERMO.

Prazo de Vigência – Período determinado no Termo para cumprimento das obrigações assumidas entre as partes.

Aceitação dos Documentos Fiscais – Os documentos fiscais ou equivalentes serão aceitos quando emitidos em nome do Beneficiário, em ordem cronológica, em observância com a



legislação tributária federal, estadual e municipal, emitidos dentro do prazo estabelecido no TERMO.

Glosa de Despesas – As despesas realizadas em desacordo com o TERMO e este Manual de Prestação de Contas, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos serão glosadas pela AMICULT. Neste caso, o beneficiário será notificado para devolução desse valor em relatório, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Prestação de Contas – Procedimento de apresentação de documentos e demais materiais comprobatórios que visam conferir o cumprimento do objeto do TERMO e a sua regular utilização do recurso financeiro concedido.

Prazo para Apresentação da Prestação de Contas – O prazo para apresentar a prestação de contas, será de 30 (trinta) dias após o término da realização do evento ou que dispuser o TERMO.

A partir da data do recebimento da prestação de contas, a AMICULT analisará a documentação apresentada, devendo notificar o Beneficiário para, em até 10 (dez) dias, prestar correções e/ou esclarecimentos e ao final de sua análise, pronunciar-se sobre a aprovação ou reprovação da prestação de contas.

Sanções e Penalidades quando da não Aprovação da Prestação de Contas – Se o Beneficiário deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido, apresentá-la com inconsistência, ter alguma despesa glosada e conseqüentemente não ter suas contas aprovadas:

Nesses casos, a AMICULT informará à BELOTUR, que poderá aplicar as medidas legais e administrativas, tais como: advertência, suspensão temporária e inidoneidade, nos Termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013, inscrição ativa do município, tomada de contas especiais e ações judiciais.

- 1) **ADVERTÊNCIA:** Comunicação formal ao Beneficiário decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a BELOTUR;
- 2) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração em Chamamentos Públicos destinados à Concessão de Subvenção ou Auxílio Financeiro, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- 3) **INIDONEIDADE:** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR.

OBSERVAÇÃO: Nas situações de suspensão temporária e inidoneidade, o Beneficiário fica

impedido, pelo prazo em que persistir o descumprimento de obrigações previstas no TERMO, de terem analisados e aprovados novos projetos, análise complementar de Plano de Trabalho e liberações de recursos de seus projetos em andamento.

## APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

Os documentos que devem compor o processo de prestação de contas deverão ser entregues na Sede da AMICULT, conforme endereço, datas e horários abaixo indicados, em envelope fechado, sob pena de não recebimento.

O Beneficiário deverá informar no ato da inscrição, na ficha respectiva, uma conta corrente para o recebimento do auxílio financeiro.

Dentro do envelope, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme anexos a esse Manual:

ANEXO I – Ofício de Encaminhamento: O Beneficiário deverá apresentar a prestação de contas com toda documentação comprobatória acompanhada do Ofício de Encaminhamento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo I deste Manual.

ANEXO II – Relação de Pagamento: A documentação fiscal deverá estar acompanhada dos seus respectivos comprovantes de pagamento, conforme as informações preenchidas no ANEXO II deste Manual.

A apresentação das **prestações de contas** deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Deverá ser entregue na Sede Administrativa da AMICULT, impreterivelmente, até o **dia 09/09/2022**, no horário de 9h às 18h, no endereço: **Rua Formosa, n. 186, Santa Tereza – Belo Horizonte/MG;**
- b) As prestações de contas deverão ser apresentadas em ENVELOPE LACRADO, organizadas na forma prevista neste Manual de Prestação de Contas;
- c) Do lado externo do envelope deverá constar a informação: nome do representante legal da Quadrilha Junina / nome da Quadrilha Junina / data da apresentação;
- d) No envelope entregue será anotada a data do recebimento da prestação de contas.

### IMPORTANTE:

O valor referente ao pagamento de encargo financeiro incidente na realização das despesas que ocorrerem em virtude do descumprimento do prazo estabelecido para sua quitação (como multas, juros e outros) será de inteira responsabilidade do Beneficiário, devendo o

valor ser devolvido em caso de ocorrência. Tratamento idêntico será dado aos débitos correspondentes aos encargos incidentes sobre saldo bancário negativo, porventura verificado, na conta específica, assim como encargos resultantes de operações de crédito.

## COMPROVAÇÃO DA DESPESA

As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as notas fiscais, faturas e outros documentos comprobatórios a serem emitidos EXCLUSIVAMENTE em nome do Beneficiário.

Os documentos fiscais deverão:

- Estar dentro de prazo de validade para sua emissão;
- Obedecer à ordem cronológica das realizações das atividades;
- **Ser originais e sem rasuras**, sendo admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticadas;
- **Ser emitidos em nome do Beneficiário**, constando obrigatoriamente os seguintes dados: NOME, CNPJ, ENDEREÇO. É imperativo o preenchimento de todos os campos do documento fiscal (quantidade, unidade, valor unitário, valor total e destaques dos impostos, ou motivo da não incidência);
- Estar devidamente quitados, por meio manual, mecânico ou eletrônico, contendo os elementos inerentes à operação realizada e que demonstrem a efetiva realização do gasto.

## **PONTOS IMPORTANTES A SEREM OBSERVADOS:**

- 1) Os serviços e/ou produtos adquiridos constante nas notas fiscais emitidas por pessoa jurídica ou Micro Empreendedor Individual (MEI), deverão estar em conformidade com a “atividade econômica principal e secundária” registradas no Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Certificado da Condição do Microempreendedor Individual;
- 2) Documentos denominados “Orçamento”, “Pedido”, “Ticket de Máquina Registradora”, recibo de taxi (Uber e etc.) e outros documentos sem valor fiscal, assim como a Nota Fiscal com prazo de validade vencido, não serão aceitos como comprovantes de despesas.
- 3) Os comprovantes de despesas emitidos em papel termosensível (cupons fiscais), serão aceitos para comprovação dos gastos, desde que emitidos em conformidade com a legislação estadual vigente e devem todos os itens elencados no subitem anterior, que permitam a identificação da despesa. Devem ainda ser apresentados em sua via original e colados ao lado de uma cópia legível, em papel A4;
- 4) Quando o pagamento for realizado através de transferência eletrônica bancária, deverá ser atestado com a apresentação do comprovante da transferência, ou ainda TED, DOC ou PIX;
- 5) Quando o pagamento for realizado por meio de boleto bancário, deverá ser



apresentado do comprovante de pagamento;

6) Somente serão admitidos comprovantes fiscais de despesas emitidos no período de 04 (quatro) meses anteriores à data oficial do Concurso de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2022 e até 30 (trinta) dias após a participação no evento.

## **BENEFICIÁRIO – PESSOA FÍSICA**

A pessoa física que for Beneficiário por meio do TERMO firmado com a AMICULT, deverá cumprir todas as exigências disposto neste Manual de Prestação de Contas. No caso da contratação de prestação de serviço de outra pessoa física, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- Ao profissional autônomo não é permitida a emissão de Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal Avulsa de Serviços, conforme Decreto Municipal nº 11.087/2002. O documento que pode ser emitido é o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA;
- Apresentação de RPA's descrevendo nome do prestador do serviço, endereço, CPF, nº PIS/PASEP, a descrição do serviço prestado.

O comprovante de pagamento da RPA acompanhará cópia de carteira de Identidade ou equivalente do prestador de serviço.

Não haverá retenção de impostos nos RPA's, por falta disposição legal.

## **INFORMAÇÕES RELATIVAS A IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES:**

Deverão ser apresentadas as guias devidamente quitadas relativas aos impostos e /ou contribuições incidentes sobre o pagamento dos serviços contratados pelo Beneficiário.

A observância da retenção dos impostos e/ou contribuições incidentes na prestação de serviço/ fornecimento de produtos é de responsabilidade exclusiva do Beneficiário, e o comprovante de recolhimento dos mesmos deverá integrar à prestação de contas.

### **a) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**

Na contratação de serviço de terceiros o beneficiário deverá obedecer às normas Municipais vigentes que tratam da incidência do ISSQN. O Beneficiário deverá reter o ISSQN na fonte, observando-se as alíquotas previstas nas normas em vigor, sempre que contratar a prestação de serviço.

Se a prestação de serviços for realizada por profissional autônomo, deverá ser comprovada pelo Beneficiário sua regularidade junto ao ISSQN, apresentando sua Ficha de Inscrição Cadastral – FIC e a guia de pagamento do imposto referente ao trimestre imediatamente anterior. Caso contrário, o Beneficiário deverá descontar no preço do serviço o valor



referente ao ISSQN, conforme disposição do Decreto Municipal nº 11.956/2005.

O profissional autônomo isento do ISSQN está desobrigado de se inscrever no Cadastro Mobiliário de Contribuintes e, neste caso, não possui a Ficha de Inscrição Cadastral - FIC. Para verificar a lista das atividades de profissionais autônomos isentos do ISSQN, o Beneficiário deverá consultar Atestado de Isenção de Tributação do ISSQN - Profissional Autônomo no sítio eletrônico do Portal da Prefeitura de Belo Horizonte (pbh.gov.br) acessando o Menu Serviços.

#### **b) Imposto de Renda**

A verificação da incidência do Imposto de Renda na prestação de serviço deverá ser observada pelo Beneficiário, atendendo ao disposto na legislação vigente no Regulamento do Imposto de Renda.

#### **c) Contribuição Previdenciária**

Deverão ser adotados pelos Beneficiários, quando da contratação de terceiros, os seguintes procedimentos relativos à contribuição previdenciária:

##### **c.1) Prestação dos Serviços por Pessoa Física**

Havendo a contratação de profissionais autônomos (contribuintes individuais), é obrigatório o recolhimento por parte única e exclusivamente do Beneficiário, a título de contribuição ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados, valor esse que não integra a prestação de contas.

##### **c.2) Prestação dos Serviços por Pessoa Jurídica**

A prestação de serviços por pessoas jurídicas mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime temporário, implica o Beneficiário na retenção e devido recolhimento de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo, cujo recolhimento será devidamente comprovado na prestação de contas pela apresentação das guias quitadas.

#### **LIMITES, VEDAÇÕES E IRREGULARIDADES**

Não será admitida em hipótese alguma a utilização dos recursos destinados ao TERMO para pagamento de despesas pessoais do dirigente/responsável pelo Beneficiário, ou ainda, de despesas diversas daquelas destinadas **EXCLUSIVAMENTE** ao pagamento dos itens adquiridos e dos serviços contratados e compatíveis para a realização da apresentação da Quadrilha, durante o Concurso de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2022, mesmo que comprovadas com documentação hábil.

**É VEDADO AO BENEFICIÁRIO:**

- 1) Repassar recursos para outros fins que não esteja previsto no TERMO;
- 2) Aplicar o recurso em construção ou reforma das instalações do Beneficiário, bem como para aquisição de bens móveis e imóveis, máquinas ou equipamentos permanentes;
- 3) Efetivar pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros das Administrações Públicas Municipais diretas ou indiretas, como também Federal e Estadual, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente;
- 4) A remuneração, a qualquer título, a membros integrantes da Diretoria e dos Conselhos da empresa/entidade do Beneficiário;
- 5) O pagamento referente à contratação de aquisição de materiais e ou serviços de pessoa física ou de pessoa jurídica que os membros integrantes da Diretoria e dos Conselhos da empresa/entidade Beneficiário constam como sócios, exceto quando se tratar de associação de fins não econômicos cujo nenhum membro de seu conselho ou associado seja remunerado pela associação.
- 6) O pagamento referente à contratação de aquisição de materiais e ou serviços de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros integrantes da Diretoria e dos Conselhos da empresa/entidade Beneficiário, fornecidos como pessoa física ou como pessoa jurídica onde constem como sócios.
- 7) A utilização de recursos do TERMO para pagamento de dívidas relativas a impostos e/ou contribuições de qualquer natureza ou ainda, multas trabalhistas;
- 8) A realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- 9) O pagamento de despesas relativas ao uso de cartórios tais como: registro de atas, reformas ou alterações de Estatuto de empresas/entidades e outros;
- 10) A aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde, tais como: cigarros, bebidas alcoólicas, etc.

**SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- 1) Intempestividade na apresentação da Prestação de Contas;
- 2) Documentos fiscais com data posterior ou anterior previsto nesse Manual;
- 3) Ausência de comprovação de pagamento dos documentos fiscais;
- 4) Ausência de documentos fiscais originais;
- 5) Presença de rasuras ou indícios de fraude nos documentos fiscais;
- 6) Não devolução dos recursos remanescentes, quando for o caso;
- 7) Retirada de recursos da conta corrente do TERMO para finalidades diversas ao objeto do TERMO com posterior ressarcimento;
- 8) Efetuar pagamentos de taxas bancárias, tarifas, multas e juros.



## **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Quando se revelarem indícios de descumprimento de obrigações tributárias e fiscais por parte do beneficiário nos documentos que comprovem a realização do objeto, o fato será comunicado pela AMICULT à BELOTUR, que tomará as providências para aplicação das medidas legais e administrativas.

O Beneficiário que deixar de apresentar a comprovação do devido recolhimento de impostos retidos nos documentos fiscais por ele apresentados na prestação de contas, será notificado para apresentação e/ou regularização. Se não o fizer no prazo estabelecido terá sua prestação de contas suspensa e encaminhada para a BELOTUR / Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte, para apuração de indícios de descumprimento de obrigações tributárias e fiscais.

Fica assegurado à BELOTUR a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução do TERMO.

## **CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e dúvidas existentes, relativos à prestação de contas, poderão ser sanados junto à AMICULT através do telefone: (31) 2515.9298 ou e-mail [arraial@institutoperiferico.org](mailto:arraial@institutoperiferico.org)



### ANEXO IV.1 – Modelo de Ofício de Encaminhamento

Encaminhamento da Prestação de Contas	
Quadrilha _____	
Ofício nº:	Belo Horizonte, de _____ de 202__.
Senhora Diretora,	
Encaminho a V. Sa., a documentação da prestação de contas, referente ao <i>Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro</i> firmado entre Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte – AMICULT e o Beneficiário _____,	
CNPJ/CPF: _____ . O valor recebido foi de R\$ _____ ( _____ ).	
Coloco-me à disposição de V.Sa. para quaisquer informações adicionais.	
Atenciosamente,	
_____ Nome (Presidente ou Responsável) do Beneficiário Assinatura	
À Diretoria Financeira – AMICULT (Endereço Completo	
Nome Contato Beneficiário:	Endereço:
E-mail:	Tel. ( )



## ANEXO IV.2 – Relação de Pagamentos

A Relação de Pagamentos refere-se ao registro de pagamentos das despesas efetuadas na execução do projeto/evento, à conta de recursos transferidos pela Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte – AMICULT ao Beneficiário.

Na prestação de contas do *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*, o FORMULÁRIO II – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, devidamente preenchido, deverá estar acompanhado dos comprovantes legais com os respectivos carimbos, como por exemplo, NF - nota Fiscal; NFF - Nota Fiscal Fatura; FAT – Fatura; RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo; REC – Recibo; CF – Cupom Fiscal ou outros, devidamente legalizados, relativos a todos os gastos realizados no período de desenvolvimento do projeto/evento conforme preenchimento abaixo.

### **Instruções para Preenchimento**

**PROCESSO** - Indicar o número do processo atribuído ao *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* pela AMICULT.

**VALOR** – Valor recebido para efetivar o evento.

**ITEM** – Enumerar, sequencialmente, cada um dos pagamentos efetuados, conforme discriminado no Plano de Trabalho.

**CREDOR** – Indicar o nome do credor, ou seja, empresa que prestou o serviço ou fez compra de material.

**CHEQUE/ORDEM BANCÁRIA:** Indicar o tipo de pagamento: cheque, transferência, PIX ou ordem bancária.

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** do cupom fiscal, nota fiscal, RPA, ou outro documento válido para prestação de contas.

**DATA DE EMISSÃO:** Registrar as datas de emissão dos documentos, obedecendo-se à ordem cronológica das operações realizadas.

Identificar o tipo dos documentos comprobatórios, anexados com as siglas indicadas abaixo:

- **NF** - Nota Fiscal
- **NFF** - Nota Fiscal Fatura
- **FAT** – Fatura
- **RPA** - Recibo de Pagamento a Autônomo
- **CF** - Cupom Fiscal

### **Impostos Retidos:**

- **INSS** – Indicar o valor do INSS retido e a apresentar a quitação do imposto;
- **ISSQN** - Indicar o valor do ISSQN retido e apresentar a quitação do imposto;
- **IR** - Indicar o valor do IR retido e apresentar a quitação do imposto.
- **TOTAL** - Registrar o valor total das despesas realizadas e impostos retido



